

**S.R. DA SAÚDE**  
**Despacho n.º 359/2016 de 1 de Março de 2016**

Considerando que o iodo é um oligoelemento essencial à vida, que não é sintetizado pelo organismo humano, sendo obtido a partir de fontes exteriores.

Considerando que o iodo tem como função a biossíntese das hormonas da tiroide, que são responsáveis pela regulação do metabolismo celular, nomeadamente pela taxa de metabolismo basal e temperatura corporal, e que desempenham um papel determinante no crescimento e desenvolvimento dos órgãos, especialmente do cérebro.

Considerando que durante a preceção, gravidez e amamentação impõe-se uma adequada ingestão de iodo necessária para completar as necessidades da grávida, para a maturação do sistema nervoso central do feto e para o seu adequado desenvolvimento.

Considerando que a Dose Diária Recomendada (DDR) de iodo para as grávidas e lactantes é de 250 µg/dia.

Considerando que as grávidas e as lactantes são um grupo de risco para a carência de iodo.

Considerando que, em 2012, um estudo do Grupo de Estudos da Tiroide da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia revelou que a carência de iodo nas grávidas açorianas era substancialmente superior à encontrada nas grávidas de Portugal Continental e Madeira.

Considerando que estudos demonstram que a suplementação com iodeto de potássio permite atingir os valores recomendados de 250 µg/dia.

Considerando as orientações do Plano Regional de Saúde 2014-2016 (Extensão 2020) na Área de Intervenção na Saúde da Mulher.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, determino:

1 - As Unidades de Saúde de Ilha (USI), da Região Autónoma dos Açores (RAA), ficam responsáveis pela aquisição e entrega, a título gratuito, de um suplemento de iodo sob a forma de iodeto de potássio (150 a 200 µg/dia), na dose devidamente ajustada, às mulheres em preceção, grávidas ou a amamentar (enquanto durar o aleitamento materno exclusivo), mediante prescrição médica, no âmbito das consultas de saúde materna/saúde infantil.

2 - As grávidas vigiadas em consulta hospitalar ou em consultórios privados beneficiam do previsto no número anterior, quando portadoras de receita médica identificada.

3 - Nas mulheres com patologia da tiroide, o iodeto de potássio pode estar contraindicado, devendo a decisão médica ser tomada caso a caso.

4 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

23 de fevereiro de 2016.- O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.